



1

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 270

Assunto: Autorização para a PM alienar ao IPESP, por doação, terreno lo-
calizado na rua do Retiro, para nele ser construído prédio destinado à
Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 946

Lei promulgada sob n.º 903

[Signature]
ARQUIVE-S.

[Signature]
Secretário Administrativo

8/5/61.

Proc. No. 10643
Clas. 408.814



- 1270-
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 21 de Março de 1961.-

N.º GP.460/61:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAR 22 1961

PROTOCOLO N.º 10643

CLASSIF. 408.214

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres Representantes do Povo, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que visa autorizar essa Municipalidade, doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, área de terreno situada na rua do Retiro esquina com a rua João B. Curado, para construção do prédio destinado a Delegacia Regional Agrícola de Jundiá.-

Aguardando a manifestação da Egrégia Edilidade, renovo a V.Excia. e aos demais Edís, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.-

Saudações cordiais,


Dr. Omair Zomignani
-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI -

1270

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito; situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957, nelê-se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí, a saber:

" Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, medindo 29,40 ms. (vinte e nove metros e quarenta centímetros) de frente para a rua do Retiro; 39,10 ms. (trinta e nove metros e dez centímetros) de frente para a rua João B. Curado; 31,45 ms. (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) - na linha dos fundos, onde confronta com terrenos do Município e 40,09 ms. (quarenta metros e nove centímetros) da frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua para o terreno, confrontando com propriedade do cidadão João Carqueira, de conformidade com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.-

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.-

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.-

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos pareceres, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a qual se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.-

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

Art. 8º - Revogem-se as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Atéves do presente projeto de lei visa - Este Executivo resolver satisfatória e definitivamente o problema do local para ser construída a Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.-

Após as necessárias demarches junto ao I. P.E.S.P. e ao Governo do Estado, foi conseguida a necessária autorização para construção do prédio cuja finalidade está regida no projeto de lei que apresento à apreciação dos Srs. Ve

Discussão com dispensa

Aprovação em 2ª do Interfício e parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, 26/6/61

PREF. JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5

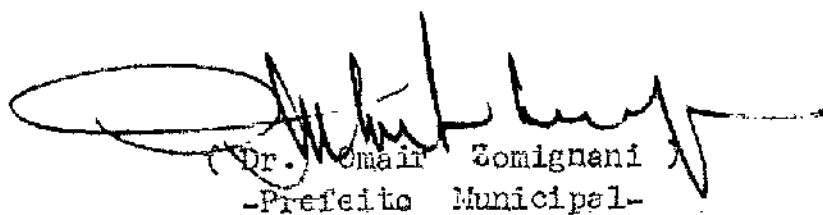
readores; construção essa que está dependendo da aprovação do respectivo projeto de doação.-

A elaboração do presente projeto obedeceu normas fornecidas pelo I.P.S.S.P., motivo pelo qual solicito não sejam incluídas quaisquer emendas, pois estas viriam embaraçar a respectiva escritura de doação.-

Não creio que haja necessidade de discorrer sobre os benefícios advindos da construção da Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí, pois os ilustres representantes do povo estão perfeitamente ao par do assunto e sei que tudo farão para prestigiar e beneficiar a esforçada classe dos lavradores e agricultores de nossa Jundiaí.-

Tratando-se de projeto de lei de real interesse público, encareço aos nobres edis a aprovação do presente projeto, após a atenção que o mesmo deve merecer.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.-


(Dr. Emair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

As CJR, CFO e COSP E GECHAS
Sala das Sessões, em 09/3/61

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

março

61.

PM.3/61/131.-

10 643

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A pedido da Comissão de Justiça e Redação, solicito de V. Excia. a especial fineza de enviar a este Legislativo Certidão do Título de Propriedade do terreno objeto do Projeto de Lei nº 1 270, dessa Prefeitura Municipal, que dispõe sobre doação de terreno ao IPESP para construção do prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

Prevalecendo-me da feliz oportunidade reitere a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.



Dr. José Gódy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta

-VT/sp.-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

8

Em 17 de Abril de 1961.-

N.º GP. 592/61.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

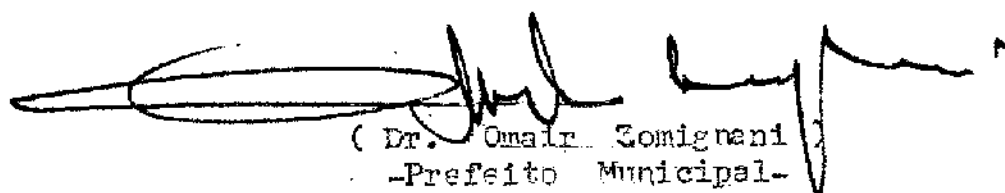
ABR 17 1961

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

De conformidade com o solicitado por V. Excia., através do ofício nº PM.3/61/131 - Proc. 10.613- de 28 de março p.p., tenho a satisfação de enviar, em anexo, a certidão de propriedade solicitada pela digne Comissão de Justiça e Redação dessa Egrégia Câmara Municipal e necessária à complementação do projeto de lei nº 1.270, de autoria deste Executivo.-

Saudações cordiais,


(Dr. Osmar Comignani)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o
Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-

OZ/rf.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA

atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 169 do livro 3-AM, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, encontrou o registro do seguinte teor: "NÚMERO DE ORDEM: 16.036 (Transc. anteriores ns. 14.081 do 3-AE; ns. 14.708 e 14.946 do 3-AL e nº 15.443 d'este Lc). - DATA: 12 de --- maio de 1949. - CIRCUNSCRIÇÃO: Jundiá. - DESTINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rua do Retiro ns. 566 e 574. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno com a área total de 29.830 metros quadrados, - situado na rua do Retiro, no bairro do Anhangabaú, contendo --- duas casas feitas de tijolos e cobertas de telhas, sob os números 566 e 574, com frente para aquela rua e o terreno dentro -- das seguintes divisas, medição e confrontações: começam junto -- ao prédio nº 566 da rua do Retiro, referida, na divisa de Laurício Liverero; daí seguem em direção aos fundos, na distância de 53,60 metros até encontrarem as divisas da propriedade da -- Igreja; daí seguem por uma cerca dividindo com essa propriedade da Igreja, na extensão de 119,50 metros; d'este ponto defletem à esquerda, em ângulo de 107° 36' sempre acompanhando as divisas da propriedade da Igreja, numa distância de nove metros, até encontrarem as divisas da Chácara Urbana, daí seguem pelas divisas dessa chácara e com o marco rumo de 107° 36' na distância de 112,50 metros; daí, defletem à esquerda, em ângulo de -- 84° 55', confrontando com a mesma Chácara Urbana e seguem por -- uma cerca divisória numa distância de 26,50 metros até encontrarem as divisas de Gregório Cestarolli; daí defletem à esquerda em ângulo de 79° 49' e seguem por uma cerca divisória dividindo com o referido Gregório Cestarolli, na distância de 158,50 metros; daí defletem à esquerda, em ângulo de 148° 5' e seguem confrontando com o referido Gregório Cestarolli, na distância --

de 52 metros, até encontrarem o alinhamento da rua do Retiro; --
 daí viram à esquerda e seguem pelo alinhamento dessa rua, passando
 pela frente das casas ns. 566 e 574, na distância de 160 metros,
 até encontrarem o ponto de partida. - NOTE, DOMICILIO E PROFISSÃO
DO ADQUIRENTE: Municipalidade de Jundiaí. - NOTE, DOMICILIO E PROFISSÃO
DO TRANSMITENTE: Ana Amélia de Arruda Camargo, viúva, David
 Valentim de Camargo e sua mulher Maria do Carmo Dias Camargo; Eu-
 -gênio de Arruda Camargo e sua mulher Iracema Figueiredo Camargo,
 Olavo Arruda Camargo e sua mulher Vitória Santos de Camargo, Vir-
 gílio de Arruda Camargo, desquitado; João Dee e sua mulher Elvi-
 ra Fleury de Camargo Dee; José de Arruda Camargo e sua mulher --
 Louise Ferrel de Camargo; Saul de Arruda Camargo, solteiro, Vito
 Polgosi e sua mulher Carolina Polgosi e Francisco Cestarolli e -
 sua mulher C. Luisa Codarin Cestarolli, todos brasileiros, pro-
 prietários, domiciliados nesta cidade, com exceção de Virgílio -
 de Arruda Camargo, que reside em São Paulo e Olavo de Arruda Ca-
 margo e sua mulher, que residem em Rolândia no Estado do Paraná.
TITULO: Venda e Compra. - FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:--
 Escritura de 4 de maio de 1949, lavrada nas notas do 1º tabelião
 local, Mário Borin. - VALOR DO CONTRATO: Cr\$511.000,00 (quinhentos
 e onze mil cruzeiros). - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. O Oficial
 maior (e) José Mussolini. O Oficial (a) Bento do Amaral Gurgel. -
 (Estão colados e inutilizados os selos devidos). - AVERBAÇÕES: Vi-
 de transc. 16.204". - Nada mais continha dito registro, para equi-
 be e fielmente trasladado, do que dá fé. Jundiaí, 3 (três) de -
 abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). - - - - -
 Eu, *Bento do Amaral Gurgel*, Oficial interino, a conferi,
 subscrevi e assino. - *Bento do Amaral Gurgel*

EMOL.	150,00
EST.	23,00
I. A.	5,00
S.	6,00
CR.	184,00





10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 643

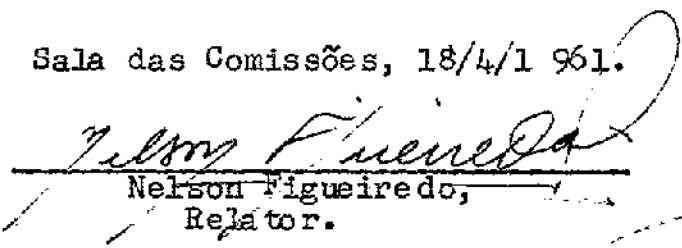
Projeto de lei nº 1 270, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao IPESP, por doação, terreno localizado na rua do Retiro, para nele ser construído prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

PARECER Nº 2 812

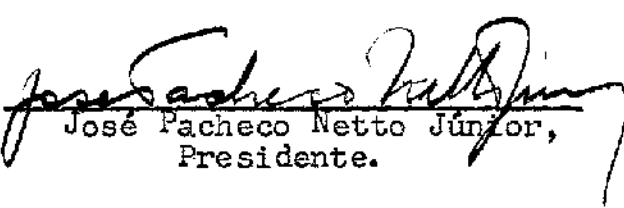
Anexada a certidão do título de propriedade do terreno em foco - fls. 9 - e ante o que dispõe o art. 22, § 1º, item III, da Lei Orgânica dos Municípios, o presente projeto de lei é legal.

É o parecer.

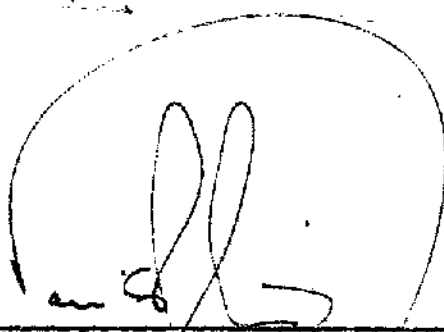
Sala das Comissões, 18/4/1 961.

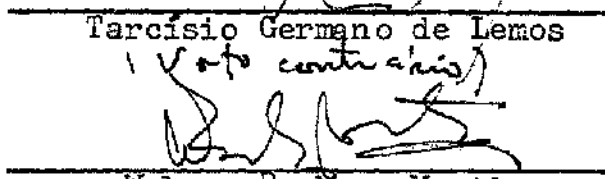

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/4/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Waldemar Giarolla


Tarcísio Germano de Lemos
(Voto contrário)


Walmor Barbosa Martins.
Orestes

*af*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 643

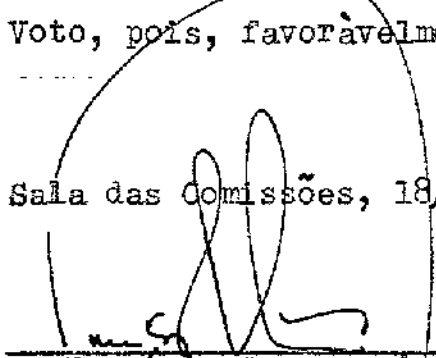
Projeto de lei nº 1 270, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao IPESP, por doação, terreno localizado na rua do Retiro, para nele ser construído prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 2 812

Votei contrário, pois, em se tratando de obra pública e sua localização, nem a Prefeitura Municipal, nem a Câmara podem apresentar projetos sem ouvir a Comissão do Plano Diretor.

Voto, pois, favoravelmente^a que se ouça a Comissão do Plano Diretor.

Sala das Comissões, 18/4/1 961.



Marcílio Germano de Lemos,
Relator - Membro da CJR -



12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOProc. 10 643

Projeto de lei nº 1 270, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao IPESP, por doação, terreno localizado na rua do Retiro, para nele ser construído prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

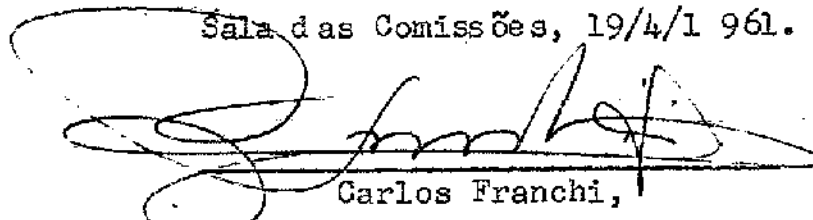
PARECER Nº 2 815

Esta Comissão é amplamente favorável ao presente projeto - de lei.

A construção da Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí é - de interesse para toda a região agrícola a que atende e mui especialmente para Jundiaí, pois, com melhores instalações os seus serviços serão mais favoravelmente desenvolvidos e a economia municipal só poderá receber reflexos favoráveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/4/1 961.



Carlos Franchi,

Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/4/1.961

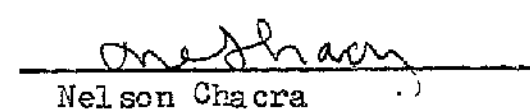


Antônio Sacramoni

Carlos Gomes Ribeiro



José Pedro Raimundo



Nelson Chacra



13

af

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSProc. 10 643

Projeto de lei nº 1 270, da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 2 827

O terreno referido no projeto como se verifica pertence ao patrimônio municipal e está localizado em ótimo ponto para a construção que se pretende.

Por outro lado, o Governo do Estado edificará a Delegacia Regional Agrícola de Jundiá, que prestará, sem dúvida, bons serviços ao município.

O parecer desta Comissão é favorável.

Sala das Comissões, 26/4/1 961.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/4/1 961

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti.



ABR 19 1961

PROTOCOLO Nº 16739

CLASSIF 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 886

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 19/4/61
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação do projeto de lei nº 1 270, da Prefeitura Municipal, - que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar ao IPESP, por doação, terreno localizado na rua do Retiro, para nele ser construído prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí.

Sala das Sessões, 19/4/1 961.

N.º 1 886

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin
W. B. B.
W. B. B.
Onelha
Onelha
Gaspar de Jesus
Gaspar de Jesus
Antonio Galvão
Antonio Galvão

JUSTIFICATIVA

A presente urgência se justifica pela importância que o presente projeto de lei encerra e ser de praxe deste Legislativo conceder urgência a projetos desta natureza.

Esta Câmara precisa acolher a propositura em foco, dado podermos contar, em futuro não remoto, com um próprio estadual, onde se abrigará a Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí, obra esta de grande relevância que consulta os altos interesses dos lavradores de Jundiaí e Municípios adjacentes.

Acresce ainda que qualquer atraso poderá retardar e prejudicar a edificação que está incluída no Plano de Ação do Governo do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 270

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola de Jundiaí, a saber:

" Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, medindo 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) de frente para a rua do Retiro; - 39,10 m (trinta e nove metros e dez centímetros) de frente para a rua Professor João Batista Curado; 31,45 m (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com terrenos do Município e 40,09 m (quarenta metros e nove centímetros) da frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua para o terreno, confrontando com propriedade do cidadão João Cerqueira, de conformidade com a planta anexa - que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2ª - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3ª - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2ª, parte final, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4ª - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1ª, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

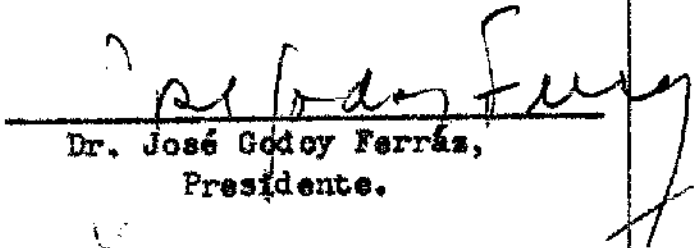
Art. 5ª - A construção do prédio de que trata o art. 1ª, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6ª - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferrás,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

a b r i l

61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.4/61/105:-

10.643:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 270, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e superior apreço.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Onair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 903, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 26/
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alie-
nar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por
doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para
nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de
1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de
1.957, nêle se construir prédio para funcionamento da Delega-
cia Regional Agrícola de Jundiaí, a saber:

" Um terreno de forma irregular, sem banfeito-
rias, medindo 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centíme-
tros) de frente para a rua do Retiro; 39,10 m (trinta e nove -
metros e dez centímetros) de frente para a rua Professor João
Batista Curado; 31,45 m (trinta e um metros e quarenta e cinco
centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com terrenos-
do Município e 40,09 m (quarenta metros e nove centímetros) de
frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua para o
terreno, confrontando com propriedade do cidadão João Cerquei-
ra, de conformidade com a planta anexa que, devidamente rubri-
cada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante -
desta lei. "

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser levrada após a
apresentação pela Prefeitura de tôda a documentação exigida pe-
lo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela-
qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar
ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.-

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda,
cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel -
doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Ins-
tituto de Previdência se êle, a qualquer título, fôr reivindi-
cado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus-
para aquela Autarquia.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.-

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio - referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.-

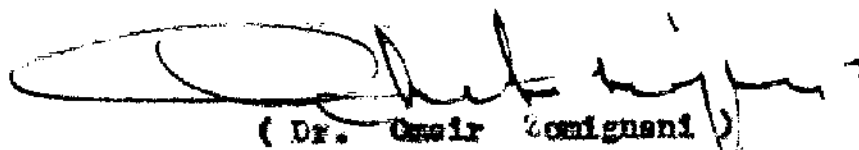
Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.-

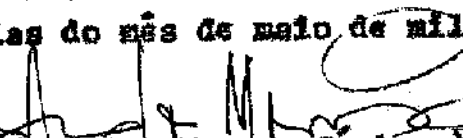
Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-


(Dr. Osair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

P/P:-

LEI N.º 903, DE 5 DE MAIO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/4/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade para os termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional de Jundiaí, a saber:

«Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, medindo 29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) de frente para a rua do Retiro; 39,10 m (trinta e nove metros e dez centímetros) de frente para a rua Professor João Batista Curado; 31,45 m (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com terrenos do Município e 40,09 m (quarenta metros e nove centímetros) da frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua, para o terreno, confrontando com propriedade do cidadão João Cerqueira, de conformidade com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.»

Art. 2.º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único — Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e cõ-lo novamente ao Instituto de Previdência se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3.º — A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o art. 2.º, parte final, desta lei.

Art. 4.º — Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único — Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente

julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5.º — A construção do prédio de que trata o art. 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura de escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JR.
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 34-3-61

C. F. O. 19-4-61

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Prof. Nelson Figueiredo para Relator. José Carlos da

A N E X O S

Fls. 1-6-10-11-16-18-

AUTUADO EM 22/9 / 1961

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO